



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0053/18

Rio Claro, 29 de outubro de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar que altera o mapa constante do Anexo IV.a da Lei Complementar nº 0128 de 07 de dezembro de 2017, que define o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Rio Claro.

No início do processo de elaboração das leis complementares ao Plano Diretor 2017 (Lei Complementar n. 0128, de 04/12/2017, publicada no DOM em 22/12/2017), foram detectadas diversas áreas no Anexo IV.a (Mapa do Zoneamento do Distrito Sede) que estão delimitadas como Zona de Uso Sustentável (ZUS), sujeitas à parâmetros específicos de uso e ocupação do solo urbano, que apresentam a inconsistência de não encontrar justificativa técnica quanto à similaridade do uso real do solo ou ao novo uso proposto pelo zoneamento.

Neste sentido, procedeu-se a avaliação minuciosa do arquivo digital do referido Anexo e identificamos que o mesmo foi desenhado sobre base de cor cinza, coincidente com a cor relacionada à Zona de Uso Sustentável (ZUS). Na linguagem técnica do programa AutoCad, a maioria das figuras que correspondem aos loteamentos da área urbana, excluindo as áreas que identificamos, receberam cores diversas e relacionadas ao uso do solo proposto (salmão e rosa para a Zona Residencial; amarelo e laranja para a Zona Predominantemente Residencial; magenta para a Zona de Uso Diversificado; verde para a Zona de Preservação e azul para a Zona Industrial), sendo que todo o desenho, mesmo em áreas onde não haveria a necessidade de pintura (elementos do sistema viário, como ruas e avenidas, rotatórias, canteiros, alças de acesso, etc), acabaram permanecendo com a cor cinza da base, que está relacionada à Zona de Uso Sustentável (ZUS), sujeitas aos seus parâmetros de uso e ocupação do solo urbano.

Esse sério equívoco de representação gráfica necessita de correção imediata para que possamos descrever as zonas de uso do solo urbano e continuar nosso trabalho de elaboração das leis complementares, especialmente a Lei de Zoneamento. Esses equívocos têm sido apontados na rotina dos órgãos da administração municipal responsáveis pela emissão de certidão de diretrizes de uso e ocupação do solo, especialmente pelo Departamento de Urbanismo (DESURB) da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, acarretando em prejuízos para novos investimentos em nosso município.

Num primeiro momento, dada a urgência do assunto e a decisão da reunião com os nobres vereadores realizada em 25/10/2018, apresentamos a proposta de correção da área definida equivocadamente como Zona de Uso Sustentável (ZUS), na faixa de domínio da ferrovia, delimitada ao norte pela Avenida dos Costas (passagem para o Jardim das Palmeiras); ao sul pela marginal à Rodovia Fausto Santomauro (SP-127); à leste pela Avenida Tancredo Neves (Jardim Guanabara) e à oeste pela Avenida 1 (Jardim Guanabara), para Zona Industrial (ZI).





Prefeitura Municipal de Rio Claro

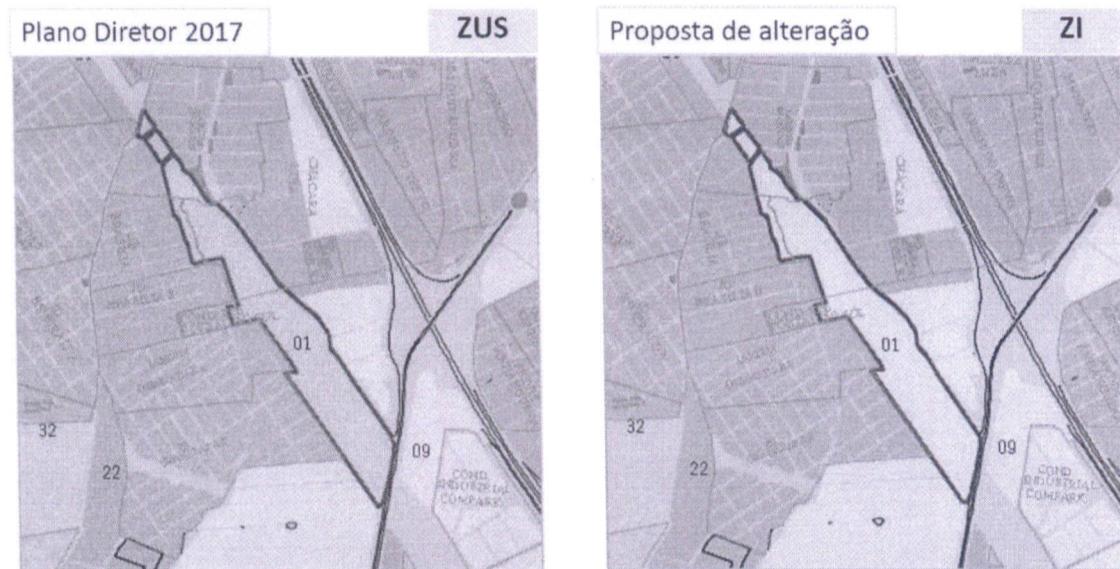
Estado de São Paulo

2.

Reforçamos que nesta mesma área atualmente se encontram as instalações da Estação Guanabara, no loteamento de mesmo nome, e que receberão o novo complexo de oficinas ferroviárias, sob a administração do DIF/DNIT. A manutenção deste parâmetro equivocado de uso e ocupação do solo urbano, que aponta critérios restritivos, incompatível e inconsistente, como já dito, inviabilizará a implantação de tão importante empreendimento para a nossa cidade, que é a transferência das oficinas da área central.

Segundo Ofício nº 38130/2018/CONFER/CGOFER/DIF/DNIT SEDE-DNIT, de 16/10/2018, dirigido ao Ilmo. Prefeito Municipal, João Teixeira Junior, o Diretor de Infraestrutura Ferroviária do DNIT, Sr. Charles Magno Nogueira Beniz, informa a inviabilização da implantação do empreendimento, caso seja confirmado e mantido o atual parâmetro de uso e ocupação do solo da Zona de Uso Sustentável (ZUS) para a área de transferência das oficinas (doc. j.).

Par melhor ilustrar, segue representação gráfica da área do mapa onde será definido o correto zoneamento:



Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei Complementar em anexo, solicitando que o mesmo tramite em regime de urgência, conforme o previsto no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2018

(Altera o Anexo IV.a da Lei Complementar nº 0128, de 07 de dezembro de 2017 (Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Rio Claro)

Artigo 1º - Fica substituído o mapa constante do Anexo IV.a - Mapa do Zoneamento do Distrito Sede, da Lei Complementar nº 0128, de 07 de dezembro de 2017, pelo mapa constante do Anexo desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - A substituição do Anexo IV.a visa corrigir o zoneamento de área localizada na faixa de domínio da ferrovia, delimitada ao norte pela Avenida dos Costas (passagem para o Jardim das Palmeiras); ao sul pela marginal à Rodovia Fausto Santomauro (SP-127); ao leste pela Avenida Tancredo Neves (Jardim Guanabara) e à oeste pela Avenida 1 (Jardim Guanabara), com a alteração do uso do solo de Zona de Uso Sustentável (ZUS) para Zona Industrial (ZI).

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 203/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2018 - PROCESSO Nº 15237-234-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 203/2018, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. João Teixeira Júnior, que altera o Anexo IV.a da Lei Complementar nº 128, de 07 de dezembro de 2017 – Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

1) Nos termos do artigo 186 da LOMRC, a política de desenvolvimento urbano será executada pelo Município, conforme diretrizes fixadas em lei através de seu Plano Diretor, o qual deverá ser revisto periodicamente.

2) A proposta em tela visa a alteração do Anexo IV.a da Lei Complementar nº 128, de 07 de dezembro de 2017 (Plano Diretor do Município de Rio Claro), pois segundo informações prestadas pelo Senhor Prefeito Municipal destina-se a corrigir equívoco encontrado no Anexo IV.a da mencionada Lei, uma vez que consta que o mesmo foi desenhado sobre base de cor cinza, que coincide com a cor relacionada à Zona de Uso Sustentável (ZUS), sujeitas a parâmetros específicos de uso e ocupação do solo urbano, que apresenta inconsistência por não encontrar justificativa técnica quanto a similaridade do uso real do solo ao novo uso proposto pelo Zoneamento. Dessa forma, o Sr. Prefeito Municipal alega que o equívoco de representação gráfica necessita de correção imediata para possibilitar a descrição das zonas de uso do solo urbano, dando continuidade ao trabalho de elaboração das leis complementares, em especial a Lei de Zoneamento.

Sustenta, também, que na referida área encontra-se as instalações da Estação Guanabara e que o local receberá o novo complexo de oficinas ferroviárias (sob a administração do DIF/DNIT), mas que o Sr. Charles Nogueira Beniz (Diretor de Infraestrutura Ferroviária do DNIT) informou que poderá ocorrer a inviabilização da implantação do empreendimento, caso seja confirmado e mantido o atual parâmetro de uso e ocupação do Solo da Zona de Uso Sustentável (ZUS) na área de transferência das oficinas.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3) A respeito do tema, esta Procuradoria transcreve os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles:

"O plano diretor não é estático; é dinâmico e evolutivo. Na fixação dos objetivos e na orientação do desenvolvimento do Município é a lei suprema e geral que estabelece as prioridades nas realizações do governo local, conduz e ordena o crescimento da cidade, disciplina e controla as atividades urbanas em benefício do bem-estar social. Embora o plano diretor é sempre uno e integral, os planos de urbanização ou de reurbanização geralmente são múltiplos e setoriais, pois visam a obras isoladas, ampliação de bairros (plano de expansão), formação de novos núcleos urbanos (urbanização para loteamentos), renovação de áreas envelhecidas e tornadas impróprias para sua função (reurbanização) e quaisquer outros empreendimentos parciais, integrantes do plano geral." (Direito Municipal Brasileiro, 12^a ed., p. 510).

4) A Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre o Estatuto da Cidade, dispõe em seus artigos 40, § 4º e 43, que a lei que instituir ou alterar o Plano Diretor **deverá no processo de elaboração garantir a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos e acesso de qualquer interessado aos seus documentos.**

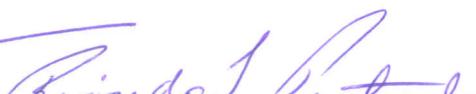
Câmara Municipal de Rio Claro

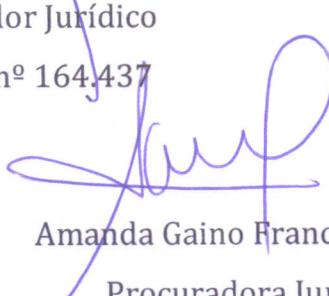
Estado de São Paulo

Diante do exposto, esta Procuradoria entende pela **legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 203/2018, **porém** recomenda às Comissões Permanentes (em especial a de Meio Ambiente) que seja cumprido o disposto no artigo 202 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro (convocar e ouvir previamente todas as empresas concessionárias do serviço público), bem como convocar audiências públicas em cumprimento à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Rio Claro, 31 de outubro de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 203/2018

PROCESSO Nº 15237-234-18

PARECER Nº 215/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera o Anexo IV a da Lei Complementar nº 0128, de 07 de dezembro de 2017 (Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Rio Claro).

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 7 de novembro de 2018.



Darmeval Nevoeiro Demarchi
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E
RURAL MEIO-AMBIENTE**

PROJETO DE LEI Nº 203/2018

PROCESSO Nº 15237-234-18

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera o Anexo IV a da Lei Complementar nº 0128, de 07 de dezembro de 2017 (Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Rio Claro).

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 10 de dezembro de 2018.


José Júlio Lopes de Abreu
Presidente


Dermerval Nevoeiro Demarchi
Relator


Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 203/2018

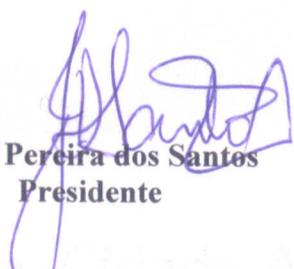
PROCESSO Nº 15237-234-18

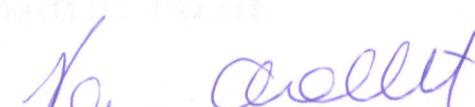
PARECER Nº 239/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera o Anexo IV a da Lei Complementar nº 0128, de 07 de dezembro de 2017 (Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Rio Claro).

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.
Rio Claro, 26 de novembro de 2018.

Rio Claro, 26 de novembro de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 203/2018

PROCESSO N° 15237-234-18

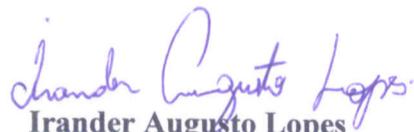
PARECER N° 178/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Altera o Anexo IV a da Lei Complementar nº 0128, de 07 de dezembro de 2017 (Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Rio Claro).

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 06 de dezembro de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. 2110/2018

Rio Claro, 23 de outubro de 2018

Digníssimo Senhor,

Dr. Charles Magno Nogueira Beniz
Diretor de Infraestrutura Ferroviária.

REF. EVTEA e Projeto Básico para implantação de novo complexo de oficinas ferroviárias em Rio Claro/SP – Lei de Zoneamento Urbano Municipal Processo N° 50600.009605/2009-111

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 38130/2018/CONFER/CGOFER/DIF/DNIT SEDE-DNIT, de 16/10/2018, informamos que erroneamente o Plano Diretor da cidade de Rio Claro apresenta a área onde será a futura oficina ferroviária como ZUS, contudo, no processo de elaboração das Leis Complementares ao Plano Diretor 2017, foi detectado que para a referida área foi atribuído o uso ZUS que não corresponde à realidade do uso do solo urbano, sendo detectado um equívoco de representação gráfica do mapa aprovado. Dessa forma o Poder Executivo do Município de Rio Claro estará protocolando o mais breve possível, projeto de alteração da Lei 128/17, solicitando a correção do referido equívoco passando a área em tela de Zona de uso Sustentável (ZUS) para Zona Industrial (ZI).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessário.

Aproveitamos para renovar votos de estima e consideração.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Rio Claro

Ao
Ilustríssimo Senhor
Charles Magno Nogueira Beniz
Diretor de Infraestrutura Ferroviária
Diretoria de Infraestrutura Ferroviária
Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Bloco A
Edifício Núcleo dos Transportes - 2º Andar - Sala 2436
Brasília – DF



CÂMARA SECRETARIA

26OUT2018 11:27



DNIT SEDE

Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A - Bairro Asa Norte | CEP 70040-902
Brasília/DF | Telefone: 3315-4177

Ofício nº 38130/2018/CONFER/CGOFER/DIF/DNIT SEDE-DNIT

Brasília/DF, 16 de outubro de 2018.

A Sua Senhoria, o Senhor
João Teixeira Júnior
Prefeito Municipal de Rio Claro/SP
Rua 3 nº 945 - Centro
CEP: 13500-000 – Rio Claro/SP

Assunto: EVTEA e Projeto Básico para implantação de novo complexo de oficinas ferroviárias em Rio Claro/SP - Lei de Zoneamento Urbano Municipal.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.009605/2009-11.

Senhor Prefeito,

1. Trata-se do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA e do Projeto Básico para implantação de novo complexo de oficinas ferroviárias em Rio Claro/SP;
 2. A área prevista para o empreendimento está representada a seguir (vermelho):



3. Ocorre que no Relatório Periódico RP-02, apresentado a fim de demonstração do andamento de seus serviços, a empresa Egis Engenharia e Consultoria LTDA, alertou à DIF/DNIT quanto ao empreendimento em estudo/projeto estar situado em Zona de Uso Sustentável - ZUS:

"No dia 19 de setembro foi realizada visita à área para onde se pretende transferir o Novo Complexo de Oficinas, bem como reunião na Prefeitura Municipal de Rio Claro visando à confirmação de informação levantada no primeiro relatório, qual seja, que a área de estudo

encontra-se em Zona de Uso Sustentável – ZUS, caracterizada pela possibilidade restrita de ocupação e parcelamento do solo, de maneira a resguardar suas funções ambientais.

Tal informação foi discutida e preliminarmente confirmada, e foram disponibilizados mapas do zoneamento municipal para continuidade dos estudos. Importante destacar que para que a área tenha seu uso alterado a Prefeitura Municipal deverá revisar a Lei que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Rio Claro.”

4. Esta informação, caso confirmada, inviabilizará a implantação do empreendimento em tela;
5. A fim de decidirmos quanto à continuidade ou não da elaboração dos Estudos de Viabilidade e do Projeto Básico, levantamos os seguintes questionamentos:
 - a) A informação de que a área do empreendimento está em Zona de Uso Sustentável - ZUS procede? e
 - b) Sendo afirmativa a resposta à questão anterior, a Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP pretende alterar sua Lei de Zoneamento para que o empreendimento possa ser implantado nesta área?
6. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

CHARLES MAGNO NOGUEIRA BENIZ
Diretor de Infraestrutura Ferroviária



Documento assinado eletronicamente por **Charles Magno Nogueira Beniz, Diretor de Infraestrutura Ferroviária**, em 16/10/2018, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1904054** e o código CRC **87428269**.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0063/18

Rio Claro, 06 de dezembro de 2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Cumprimentamos os Ilustres Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Claro.

Atualmente, o meio físico de publicação e divulgação oficial dos atos legais e administrativos do Poder Público, das mais diversas esferas, tem cedido espaço à forma eletrônica, disponibilizada na rede mundial de computadores, internet, principalmente em razão de sua eficiência, rapidez, maior alcance e menor custo para a Administração. A concretização dos princípios básicos da transparência e do acesso à informação pública também é amplamente facilitada, com inegável alcance e controle social.

Diante do exposto e na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos que referido Projeto tenha tramitação em Regime de Urgência, conforme faculta o artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

CAMARA SECRETARIA

06DEZ2018 17:01



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 225/2018

(Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Claro)

Artigo 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Claro - DOe MRC, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos legais e administrativos do Poder Executivo Municipal, bem como de suas comunicações em geral.

Artigo 2º - O DOe MRC será publicado na rede mundial de computadores – Internet, no site www.rioclaro.sp.gov.br.

Parágrafo único - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Artigo 3º - Os direitos autorais e de publicação do DOe MRC são reservados ao Município de Rio Claro, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 225/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 225/2018 - PROCESSO Nº 15262-259-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 225/2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Sr. João Teixeira Júnior, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

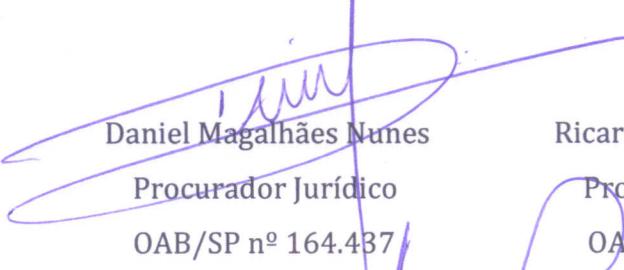
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

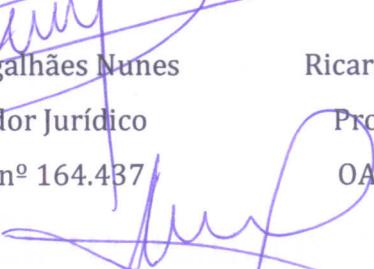
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

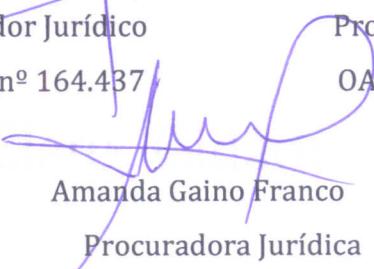
No caso ora analisado, o projeto de lei institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Claro, visando que os atos legais e administrativos do Poder Público sejam disponibilizados na rede mundial de computadores, trazendo maior eficiência, rapidez e menores custos.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 11 de dezembro de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI N° 225/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Claro.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 10 de dezembro de 2018.

